



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 110 -GP/SEGOV

Recife, 18 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 402/2013, que dispõe sobre a instituição, nas Escolas públicas municipais, de campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na Cidade.

Inicialmente cumpre registrar que idêntico projeto de lei já foi anteriormente apresentado na Legislatura anterior (Projeto de Lei nº 75/2012) pela Ilustre Vereadora, tendo sido vetado.

Considerando que o projeto de lei em questão ao instituir programa a ser obrigatoriamente oferecido na Rede Pública Municipal de Ensino, tendo por isso caráter cogente, já que impõe a implementação de um programa de política pública que vise a desenvolver ações de caráter educacional e de conscientização em torno do seu objeto no âmbito das Unidades da Rede Municipal de Ensino, e levando-se em conta que tais são órgãos da Administração Pública Municipal, termina por legislar no tocante às atribuições daquelas.

Ora, indubitavelmente tal matéria diz respeito à organização administrativa e ao funcionamento da própria Administração Direta, sendo de iniciativa normativa privativa do Poder Executivo, valendo salientar ainda que a sobrevinda da Emenda Constitucional nº 32/2001, ao conferir nova redação ao disposto na alínea e, II, §1º do Art. 61 e inciso VI, art. 84 da CF/88, não retirou a prerrogativa de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de matéria afeta à organização administrativa, estruturação e atribuições de órgãos e Entidades, mas tão somente possibilitou que o mesmo assim pudesse dispor, por meio de outro instrumento normativo (decreto) e, independentemente da edição de lei, desde que a opção não gere despesa.

Segundo ainda a Jurisprudência da Corte Maior, tal vício de iniciativa, configurando-se uma inconstitucionalidade de caráter formal e não se mostra possível de convalidação, do que não sanável pela sanção do Poder Executivo, remanescendo tal mácula em todos os seus aspectos. Tal é o entendimento de longa data consolidado desde o julgamento da Representação nº 890-GB (RTJ 69/629), revogando-se, na ocasião, a então vigente Súmula nº 5 daquele Tribunal e que dispunha diversamente.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, em face do vício apontado, com a adoção das providências no art. 34, caput da LOM.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 402/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE CAMPANHA PERMANENTE PARA CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE A QUESTÃO DO LIXO NA CIDADE.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

Art. 1º - Fica instituída, nas Escolas públicas municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na Cidade.

Art. 2º - Dentre os tópicos a serem abordados na campanha deverão constar, obrigatoriamente:

I – relação entre hábitos de consumo e lixo;

II – noções sobre reciclagem;

III – importância da separação prévia de materiais passíveis de reaproveitamento;

IV – limpeza da cidade

Art. 3º - Os órgãos competentes do Poder Executivo definirão a forma, o conteúdo e os horários da campanha, inclusive observando os diversos níveis de entendimento dos alunos.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou particulares.

Art. 5º - Eventuais despesas em decorrência da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de novembro de 2014

VICENTE ANDRE GOMES

Presidente

AUGUSTO CARRERAS

JADEVAL DE LIMA

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 402/2013 autoria da Vereadora Aline Mariano

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637